



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

**COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANO
E AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL**

PARECER CONJUNTO Nº 177 /2025.

Ao Projeto de Lei Complementar nº 020/2025

Relator: Vereador Jader Gabriel Ioris

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei complementar apreciado de forma conjunta pelas Comissões acima citadas, de autoria do Chefe do Executivo, altera a Lei Complementar Municipal nº 146, de 28/12/201, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de São Lourenço do Oeste.

Primeiramente precisamos destacar que referido projeto contempla as alterações na lei do Plano Diretor Participativo que foram objeto de deliberação no Conselho da Cidade – CONCISLO, as quais foram expostas e aprovadas em audiência pública.

Em relação a legalidade da matéria, extraímos dos dispositivos da Lei Orgânica:

Art. 11. Compete ao Município, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local e quanto:

V – Ordenamento do Território Municipal:

- a) promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo
- b) elaborar o plano diretor
- c) estabelecer normas de parcelamento do solo urbano, de edificação, de uso e ocupação do solo, bem como de limitações administrativas convenientes à ordenação de seu território e à preservação do meio ambiente
- d) delimitar a área urbana e de expansão urbana.

Ainda no art. 129:

Art. 129. A política de desenvolvimento urbano, a ser executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em Lei, terá por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

§ 1º O Plano Diretor aprovado pela Câmara Municipal será instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Desta forma é notável a importância da aprovação do Plano Diretor e suas constantes atualizações para o desenvolvimento urbano do município.

No que diz respeito a comissão de Finanças, orçamento e contas, não se visualiza nenhum prejuízo a município, suas alterações, pelo contrário, um plano desatualizado e que não acompanha a evolução da cidade, pode trazer prejuízos futuros no âmbito privado e público.

Sendo assim a analise com maior pertinência encontra-se nas comissões temáticas, comissão de Obras Serviços públicos e urbano , comissão de Agricultura, meio ambiente e causa animal.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

No tocante ao mérito, o projeto aprovado pelo conselho e em audiência pública, traz alterações em vários dispositivos do Plano Diretor, entre eles para adequar a legislação municipal as legislações estaduais e federal, além de alterações pertinentes ao desenvolvimento da cidade, podemos citar; a regularização dos parcelamentos irregulares, alteração nos dispositivos de áreas verdes a serem destinadas a implantação de praças, parques e outros, alteração na área mínima dos lotes urbanos, regulação dos condomínios urbanos, metragem, vias e testadas, dispositivos que alteram os passeios para atender a lei de acessibilidade, entre outros.

Dessa forma as comissões temáticas entendem ser pertinente no mérito o presente projeto, trazendo melhores condições de desenvolvimento urbano ao município.

EMENDAS

Em relação as emendas, a Comissão de Legislação entende que não há nenhum impedimento a suas proposituras, bem como a inexistência de vício ou ilegalidade, mesma linha que segue a comissão de Finanças no que lhe diz respeito.

Já em relação as comissões temáticas passam a discussão de forma individualizada:

1- Alterações na Legislação das áreas verdes:

As comissões entendem que a emenda proposta, contribui para significativamente para o projeto estando de acordo com a legislação ambiental.

2- Alteração dos Níveis de Incomodidade e Pavimentos

A alteração proposta visa dar condições para que o Instituto Federal de Santa Catarina IFSC, execute o projeto de construção de sua sede de acordo com a legislação.

3- Alteração nos Zoneamentos e no Perímetro urbano no Contorno Leste.

A emenda proposta é de grande pertinência sendo que o novo contorno logo estará finalizado e apto para empreendimentos, cabendo ao município delimitar as áreas, zoneamento e perímetro urbano no local.

4- Inclusão de Dispositivos para permissão de Chácaras de Lazer e Condomínios de Chácaras

Entende-se que as alterações propostas visam dar condições para o inicio desta modalidade de empreendimento de forma legal, resolvendo inclusive inúmeras irregularidades quais existem na atualidade.

5- Permissão para o município regular as Chácaras irregulares, servidão de passagem de Acesso e alteração do prazo para regularização de imóveis urbanos com metragem menor de 360m².

A presente emenda visa apenas a inclusão de dispositivos que autorizam o município a legislar sobre o tema no futuro, além de fixar prazo maior para a regularização de imóveis com metragem inferior a permitida pelo plano.

6- Passeios públicos

A presente emenda visa corrigir a legislação referente a obrigatoriedade da construção dos passeios públicos e sua exigência atrelada ao Habite-se.

Nesse ponto das emendas apresentadas, somente por questões correcionais alteramos somente a classificação de algumas, sem se imiscuir no seu conteúdo. Assim, retificando: Emenda nº 17 – Modificativa e aditiva; Emenda nº 19 – modificativa e aditiva; emenda nº 20 – modificativa, sendo que as demais estão nominadas de acordo com a sua natureza prevista no Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Dessa forma em relação a análise de mérito das emendas as comissões temáticas entendem ser pertinentes a municipalidade.

Ainda, é de se destacar que tendo em vista as citadas emendas apresentadas pelos parlamentares, bem como a manifestação do Conselho Municipal CONCISLO ao requerimento apresentado pelo vereador Mauro, foi promovida pela Câmara Municipal audiência pública na data de 23 de outubro, oportunidade em que foram debatidas as emendas propostas, com a participação de órgãos e entidades pertinentes. No ensejo, anexamos a ata da audiência ao presente projeto.

Por fim de observação deste relator e com anuência da comissão de legislação, justiça e redação, em caso de aprovação de todas as emendas, é necessário a alteração do art.4º do projeto de Lei em apreciação, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso IV do Art. 221, o inciso III do Art. 223, o inciso VIII do Art. 259, as alíneas “c” e “d” do inciso VI e o inciso X do Art. 289-HH, todos da Lei Complementar Municipal nº 146, de 28/12/2012.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, de forma conjunta, exaramos parecer favorável ao Projeto de Lei analisado, bem como a todas as emendas propostas.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Altair Borges
Presidente
FAVORAVEL
voto

Jader Gabriel Ioris
Vice-presidente e relator
FAVORAVEL
voto

Mauro Cesar Michelon
Membro
FAVORAVEL
voto

Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:

Jader Gabriel Ioris
Presidente
FAVORAVEL
voto

Edison Demarchi
Vice-presidente
FAVORAVEL
voto

Julcemir Bombassaro
Membro
FAVORAVEL
voto

Comissão de Agricultura, Meio Ambiente e Causa Animal:

Julcemir Bombassaro
Presidente
FAVORAVEL
voto

Edson Ferrari
Vice-presidente
FAVORAVEL
voto

Cesar Piran
Membro
FAVORAVEL
voto



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbano:

Sabino Zilli
Presidente

FAVORÁVEL
voto

Cesar Piran
Vice-presidente

FAVORÁVEL
voto

Edson Ferrari
Membro

FAVORÁVEL
voto